



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2023
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022
PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) acrescido na contratação de empresa especializada para locação de veículo – padrão SAMU, transformada de acordo com a portaria nº 2048 de 5 novembro de 2002 do ministério da saúde, sem combustível, sem tripulantes, km livre, conforme quantidade, descritivo e condições de entrega prevista neste instrumento, cuja descrição constam no termo de referência – anexo I do edital, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no edital, por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATADO: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.491.558/0001-42.

VALOR: R\$ 92.635,00 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

DATA: 27/03/2023

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 79/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: Registro de Preços Aquisição de enxoval hospitalar para o SAMU REGIONAL NORTE NOVO, cuja descrição consta no Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADO: SS CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.866.817/0001-66.

VALOR TOTAL: R\$ 23.278,40 (vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de março de 2023 até 31 de março de 2024.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 79/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: Registro de Preços Aquisição de enxoval hospitalar para o SAMU REGIONAL NORTE NOVO, cuja descrição consta no Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADO: TEXTIL AMÉRICA TECIDOS E UNIFORMES EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 37.543.084/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 1.161,00 (mil, cento e sessenta e um reais).

VIGÊNCIA: 31 de março de 2023 até 31 de março de 2024.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 79/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022**

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)

Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP

Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922

Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:

Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: Registro de Preços Aquisição de enxoval hospitalar para o SAMU REGIONAL NORTE NOVO, cuja descrição consta no Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADO: KOMFORT COLCHÕES FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE COLCHÕES, CAMA, MESA, BANHO E ACESSÓRIOS PARA O SONO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.890.291/0001-79.

VALOR TOTAL: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de março de 2023 até 31 de março de 2024.

**EXTRATO CONTRATO N° 80/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 79/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: Aquisição de enxoval hospitalar para o SAMU REGIONAL NORTE NOVO, cuja descrição consta no Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADO: SS CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.866.817/0001-66.

VALOR TOTAL: R\$ 23.278,40 (vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de março de 2023 até 31 de março de 2024.

**EXTRATO CONTRATO N° 81/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 79/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: Aquisição de enxoval hospitalar para o SAMU REGIONAL NORTE NOVO, cuja descrição consta no Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATADO: TEXTIL AMÉRICA TECIDOS E UNIFORMES EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 37.543.084/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 1.161,00 (mil, cento e sessenta e um reais).

VIGÊNCIA: 31 de março de 2023 até 31 de março de 2024.

**EXTRATO CONTRATO N° 82/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 79/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, destinado a atender as necessidades do SAMU Regional Norte Novo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, cuja descrição consta no Termo de Referência – Anexo I.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



CONTRATADO: KOMFORT COLCHÕES FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE COLCHÕES, CAMA, MESA, BANHO E ACESSÓRIOS PARA O SONO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.890.291/0001-79.

VALOR TOTAL: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de março de 2023 até 31 de março de 2024.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)

Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP

Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922

Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:

Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022 – LEI Nº 14.133/21 – RETIFICAÇÃO.

PESQUISA DE PREÇOS.

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
REGULAMENTA:

1. DEFINIÇÕES

Conforme dispõe o art. 11 da Lei 14.133/21, o objetivo do processo licitatório é:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Artigo 1º: O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo, o valor de referência, da amostra levantada com aquele que será obtido, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.



I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

III - Superfaturamento: quando o preço pago é superior ao de mercado. Dano provocado ao patrimônio da Administração.

2. PARÂMETROS.

Sobre os valores estimados, bem como os parâmetros a serem seguidos, seguem as disposições aplicáveis com base no que dispõe a Lei 14.133/21.

Artigo 2º: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, ou não combinada:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. A fim de se obter valores com devida precisão, é necessária a inclusão de ao menos 1 (uma) fonte.

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, é necessária a inclusão de ao menos 1 (uma) fonte. Deverá conter a data e a hora de acesso, e assinatura do agente responsável;



IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio telefônico ou coleta presencial, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Na pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, a pesquisa deve ser feita no âmbito local e regional do Consórcio. Conforme o parágrafo único do Art. 6º do terceiro aditamento do protocolo de intenções do PROAMUSEP, considera-se local:

- a) Âmbito local: Município de Maringá (sede do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP).
- b) Âmbito regional: Municípios que integram a Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP, a saber: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor.

§2º Para os valores consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ser utilizado a mediana. Para os valores consultados no Banco de Preços da Saúde (BPS), deverá ser utilizado o valor da média ponderada.

§3º No caso de não encontrar o objeto no âmbito local e regional, deve ser realizada no estado do Paraná, posteriormente na região Sul do Brasil, e se necessário, a nível nacional.

§4º - Todos os valores devem ser reajustados com o índice adequado, preferencialmente utilizar o IPCA.

§5º Mídia Especializada: Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

§6º Caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação. Exemplos:

- a) Site especializado em pesquisa de preço de veículos:



www.webmotors.com.br

b) Site especializado em pesquisa de preço de imóveis:

www.wimoveis.com.br ; www.imovelweb.com.br

c) Site de domínio amplo: Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

Exemplo: www.americanas.com.br; www.submarino.com.br

§7º Quando utilizada a cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão.

§ 8º Será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados.

§9º Quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico ou coleta presencial, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.

§ 10º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora dos prazos estipulados, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§11º Deve-se apontar na certidão da pesquisa de preços se atendeu todos os parâmetros estabelecidos, e, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos, devidamente justificada pela autoridade competente.

3. ELABORAÇÃO

Artigo 3º: Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando



for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do (s) agente (s) responsável (eis) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 2º.

4. DA APLICAÇÃO DA CURVA ABC

Art. 4º. O agente responsável pela pesquisa de preços, dará início a pesquisa de preços, prioritariamente com o valor dos contratos anteriores, na ausência dessa fonte, utilizar o Compras Governamentais – Compras.gov, para que seja possível a aplicação na Curva ABC.

- I- Após o levantamento dos valores, no Compras.gov, o agente responsável, aplicará todos os itens na curva ABC.
- II- A construção da Curva ABC compreende: classificar os itens por ordem decrescente; calcular o percentual do item em relação ao total e somar os percentuais individuais. Sendo classificados da seguinte maneira:
 - a) Itens do grupo A: 20% dos itens que representam 80% do valor
 - b) Itens do grupo B: 30% dos itens que representam 15% do valor
 - c) Itens do grupo C: 50% dos itens que representam 5% do valor
- III- Os grupos (ou faixas, ou classes) não precisam obedecer ao padrão 80/20, mas algo em torno disso.
- IV- O objetivo da aplicação da curva ABC é de priorizar a pesquisa de itens mais relevantes, com critérios mais rigorosos, os outros itens podem ter tratamentos simplificados.



5. MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

Artigo 5º: Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

I. Média, Mediana, Menor Preço, Média Ponderada e Média Saneada.

a) A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

b) A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

c) O menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

d) Média Ponderada é calculada por meio do somatório das multiplicações entre valores e pesos divididos pelo somatório dos pesos.

e) Média Saneada é um método prático de homogeneização de amostra, que reduz a dispersão dos dados, reduzindo o CV e possibilitando o uso seguro da **média** como medida de tendência central, representativa do preço de mercado.

d) Da fórmula:

CV: Coeficiente de variação

DP: Desvio Padrão

M: Média

LI: Limite inferior

LS: Limite superior

$CV = (DP / M) \times 100$ Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP) Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)



§1º Usando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%, o que estiver fora dessa faixa é eliminado.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

6. REGRAS ESPECÍFICAS: Contratação direta

Artigo 6º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 2º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada **concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



7. VEDAÇÕES

Artigo 7º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas

I-Sítios de leilão:

- a) São sites que se utilizam da forma de leilão eletrônico para aquisição ou compras cuja finalidade é que o comprador do produto venha a adquirir o produto com o maior preço possível.

www.superbid.net; www.lancehoracerta.com; www.sold.com.br

II- Intermediação de vendas: Site que permite pessoas físicas e jurídicas realizarem cadastro de produtos para revenda de produtos online sejam novos ou usados.

www.mercadolivre.com.br; www.ebay.com; www.olx.com.br

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

I- Quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa nº 65/2021.

II- O disposto na Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia.



| | | |
|---------------------|------------------------|----------------------------------|
| INCISO I – ART 2º | PNCP | 06 MESES DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL |
| INCISO II – ART 2º | CONTRATAÇÕES SIMILARES | 01 ANO DA PESQUISA DE PREÇOS |
| INCISO III – ART 2º | MÍDIA, TABELAS E SITES | 06 MESES DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL |
| INCISO IV – ART 2º | FORNECEDORES | 06 MESES DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL |
| INCISO V – ART 2º | NOTAS FISCAIS | 01 ANO DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL |

Artigo 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá 31 de março de 2023

MARCONDES
ARAUJO DA
COSTA:03618647441

Assinado de forma digital
por MARCONDES ARAUJO
DA COSTA:03618647441
Data: 2023.03.31 09:34:48
0392

Marcondes Araújo da Costa
Presidente do PROAMUSEP



ANEXO I – DO MODELO DO MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| OBJETO: | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------|----------------|-----------|-------|---|---|--|---|--|---------------|--|---|---|-------------|
| INÍCIO DA PESQUISA: | | | | | | | | | | | | | | |
| TERMINO DA PESQUISA: | | | | | | | | | | | | | | |
| AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº DA COTAÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO: | | | | | | | | | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO BR | CÓDIGO SISTEMA | DESCRIÇÃO | QUANT | DOS PARÂMETROS | | | | | | | | | |
| | | | | | INC. I - ART 2º - REGULAMENTO Nº 01/2022 PESQUISA DE PREÇOS | | INC. II - ART 2º - REGULAMENTO Nº 01/2022 PESQUISA DE PREÇOS | | INC. III - ART 2º - REGULAMENTO Nº 01/2022 PESQUISA DE PREÇOS | | INC. IV - ART 2º - REGULAMENTO Nº 01/2022 PESQUISA DE PREÇOS | | INC. V - ART 2º - REGULAMENTO Nº 01/2022 PESQUISA DE PREÇOS | |
| | | | | | SISTEMAS OFICIAIS DO GOVERNO | | AQUISIÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS - Até 01 ano da pesquisa de preços | | MÍDIAS E SITES ESPECIALIZADOS - Até 06 meses da abertura do edital | | POTENCIAIS FORNECEDORES - Até 06 meses da abertura do edital | | BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS - Até 01 ano da abertura do edital | |
| | | | | | COMPRASNET E DEMAIS PLATAFORMAS (Uso da mediana) | BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE BPS (Uso da média ponderada) | CONTRATO ANTERIOR DO ÓRGÃO | A | MÉDIA ESPECIALIZADA | DOMÍNIO AMPLO | A | B | C | NOTA PARANÁ |
| | | | | | | | | | | | A | B | | |

QUANDO COUBER, OS ATOS PUBLICADOS NESTE INSTRUMENTO DEVEM OBRIGATORIAMENTE POSSUIR A VIA ORIGINAL ASSINADA - SEM MAIS ATOS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
 Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
 Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
 Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
 O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
 Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>